**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 521/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA LUIZ FERNANDO VILLAR- ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. ***03.568.318/0001-61***, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, GRUPO ALMA SERRANA de responsabilidade de **Luiz Fernando Villar,** nome fantasia: **Villar Produções artísticas- ME,** inscrita no CNPJ sob o número: **40.058.469/0001-04**, domiciliado à Rua Rio Negro, 1188 – Vila Margarida, cidade de Campo Grande/MS, representante do grupo **Alma Serrana,** doravante denominado **CONTRATADO** , com sede na rua Miguel Seba, nº. 186, Bairro Mata do Jacinto, no Município de Campo Grande/ MS.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Luiz Fernando Villar**, brasileiro, união estável, músico, portador do RG nº. 360.311 SSP/MS e CPF sob o nº. 465.998.271-87, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 1188 – Vila Margarida, cidade de Campo Grande/MS.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 0248/2022**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **CONTRATADO** prestará seus serviços profissionais referentes a 01 (Uma) apresentação artística com o Grupo Alma Serrana com duração aproximada de **2 (DUAS) horas** a ser realizada no(s) dia(s) **31/12/2022**, com início previsto para **23 horas,** local: **Praça Pública João Francisco Lopes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor total, ora contratado é de **R$ 45.000,00** (cinquenta mil reais).

2.2 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única no dia 31 de dezembro de 2022 com depósito em conta corrente no **Banco Sicred,** agência: 0913, conta corrente : 41170-2.

2.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. COMPETE A CONTRATADA:**

1. Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
2. Arcar com as despesas de transporte, montagem e manutenção dos equipamentos necessários para o bom cumprimento dos serviços, ora contratados.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
5. Empregar no evento, somente funcionários que possuam habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
6. Fazer uso de equipamentos adequados de modo a atender às exigências do evento e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos.
7. Responsabilizar-se pelo comparecimento e participação do espetáculo público no dia, hora e local estabelecidos neste contrato oferecendo durante o período de **2:00 (DUAS horas)** uma apresentação artística com o **Grupo Alma Serrana**, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas neste contrato.
8. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
9. Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE.**

3.1.1 - Fica ressaltado que as únicas obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc. sem a autorização da **CONTRATADA**, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

**3.2. COMPETE À CONTRATANTE:**

1. Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o dia nem o horário de apresentação, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA.**
2. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-se o sistema a todos os lugares, principalmente o palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
3. Contratar pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer pessoal capacitado para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível com o local do evento.
4. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso ao local do evento.
5. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.
6. Comunicar a CONTRATADA ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
7. Responsabilizar-se, inclusive financeiramente e providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvará, juizado de menores, licenças e pagamento do ECAD, e outras despesas que se fizerem necessárias a realização do evento.
8. Responsabilizar-se em deixar livre o acesso para a entrada e saída do ônibus/caminhão.
9. A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.
10. Providenciar abastecimento de camarim e palco com: água mineral, não deixando de reabastecer o camarim, caso seja necessário.
11. Providenciar um palco de estrutura sólida, coberto, com um único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, munido de extintores de incêndio.
12. Providenciar equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico**, parte integrante deste contrato.

3.2.1 - Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsters, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - O evento deverá ser realizado no dia **31 de dezembro de 2022**, com previsão de início para as **23:00 (vinte e três)** Horas, sendo que o tempo total da apresentação não poderá ser inferior a **02:00** (duas horas).

4.2 - Em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, doença dos artistas devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-Io se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da **CONTRATADA** para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

4.3 - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes.

4.4 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
04.122.0208-2.292 PROMOÇÃO E APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 049  
R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução do evento**.**

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso justificado para início do show, doença dos artistas devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza as multas não terão validade.

6.5 - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação da **CONTRATADA**, tais como sinistros com instrumentos musicais, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

6.6 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a **CONTRATANTE**, liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses mencionadas.

9.2 - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

9.3 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será efetuada pelo titular conforme nomeação da portaria nº 146/2018 que nomeia FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO anexa ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Comarca de Iguatemi (MS).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 19 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *Lídio Ledesma*PREFEITO MUNICIPAL **(CONTRATANTE)** | ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** *Luiz Fernando Villar* **LUIZ FERNANDO VILLAR - ME (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Eduardo Gonçalves Vilhalba Hélio Junior Ledesma

CPF: 864.476.961-87 CPF: 817.103.561-20